

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 18 de Abril de 1994

**relativa à certificação veterinária para a colocação no mercado, no Reino Unido e na Irlanda, de cães e de gatos não originários desses países**

(94/273/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção 1 do anexo A da Directiva 90/425/CEE<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3, alínea a), subalínea vii), do seu artigo 10º,

Considerando que é necessário estabelecer um certificado veterinário para cães e gatos colocados no mercado no Reino Unido e na Irlanda e não originários desses países ;

Considerando que os animais em questão devem satisfazer as condições sanitárias pertinentes constantes do certificado, devidamente visado por um veterinário autorizado ;

Considerando que, em conformidade com o disposto no nº 3, alínea a), subalínea vii), do artigo 10º da directiva

referida, os cães e gatos devem ser acompanhados de um boletim de vacinas individual ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

*Artigo 1º*

O modelo do certificado previsto no nº 3, alínea a), subalínea vii), do artigo 10º da Directiva 92/65/CEE consta do anexo da presente decisão.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Abril de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> JO nº L 268 de 14. 9. 1992, p. 54.

ANEXO

MODELO

CERTIFICADO SANITÁRIO (1)

para a colocação no mercado, no Reino Unido e na Irlanda, de cães e de gatos não originários desses países

CÃES/GATOS (2) (3)

Estado-membro de expedição : .....

I. Número de animais : .....

II. Identificação dos animais : .....

Número de animais	Espécie/raça	Idade ou data de nascimento	Sexo	Cor	Tipo e marcas da pelagem	Número codificado no repetidor implantado

III. Origem dos animais

Endereço da exploração registada : .....  
 .....

IV. Destino dos animais

Os animais serão enviados

de : .....  
 (local)

para : .....  
 (local de destino)

por (\*) via férrea, rodoviária, aérea ou marítima (2).

Nome e endereço do expedidor : .....  
 .....

Nome e endereço do destinatário : .....  
 .....

V. Informações sanitárias

Eu, abaixo assinado, certifico que os animais acima descritos satisfazem as seguintes exigências :

- a) Foram examinados na data abaixo indicada, não apresentando sinais clínicos de doença ;
- b) Estão, há pelo menos seis meses, vacinados contra a raiva e, no caso dos cães, também contra a esgana ;
- c) Foram submetidos, entre o primeiro e o terceiro mês após uma vacinação primária ou uma revacinação contra a raiva, a um teste serológico com um título de anticorpos de protecção de, pelo menos, 0,5 unidade internacional. Esse teste serológico foi efectuado em conformidade com as especificações da Organização Mundial de Saúde ;

(1) Os certificados sanitários apenas podem ser emitidos para animais que se destinam a ser transportados pelo mesmo meio de transporte, que provém da mesma exploração e que vão ser enviados para o mesmo destinatário.

(2) Riscar o que não interessa.

(3) Cada certificado é apenas válido para uma espécie.

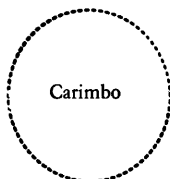
(4) Indicar a matrícula para camiões, camionetes ou automóveis, o número de voo para aviões, o nome para barcos/navios e, para comboios, a data e hora previstas para a chegada.

d) Foi-me entregue pelo proprietário ou pelo responsável da exploração registada uma declaração assinada da qual consta que :

« O/Os (1) animal/animais (1) nasceu/nasceram (1) e permaneceu/permaneceram na exploração registada desde o seu nascimento, não tendo tido contacto com qualquer animal selvagem sensível à raiva. »

VI. O presente certificado é válido por dez dias a contar da data de inspecção.

Feito em ....., em .....  
(data da inspecção)



.....  
(assinatura do veterinário oficial ou do veterinário responsável pela exploração de origem a quem as autoridades competentes conferiram poderes para o efeito)

(1) Riscar o que não interessa.